

CONTRATO PARTICULAR DE PARCERIA ENTRE O
SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE –
SINDSEMP/RN E SAFIRA LASER LTDA-ME.

Pelo presente instrumento particular de parceria, de um lado o **SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDSEMP/RN**, CNPJ: 05.346.158/0001-31, localizado na Rua Valdir Targino, 3649, 1º Andar, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-670, representado por seu Presidente, **LUIZ FELIPE PAZ DE ALMEIDA**, portador do documento de identidade: 001.260.871 e CPF: 806.938.904-44, e de outro lado **SAFIRA LASER LTDA-ME**, CNPJ: 28.892.519/0002-21, localizada no Partage Shopping Mossoró, Av. João da Escossia, 1515. Lj 113. CEP: 59.607-330, representada por sua gerente comercial, **GILMARA MOURA DE MORAIS**, portadora do documento de identidade: 002.717.652 e CPF: 078.053.184-17, têm entre si, justo contratado, o presente instrumento, que será regido em consonância com as cláusulas a seguir expostas.

Do Objeto

Cláusula primeira – O objeto do presente instrumento de parceria é proporcionar aos sindicalizados do SINDSEMP/RN, bem como seus dependentes legais, acesso aos serviços prestados pela SAFIRA LASER LTDA-ME usufruindo de pagamento de preços diferenciados, nos termos das disposições subseqüentes.

Das Condições

Cláusula segunda – Serão concedidos preços diferenciados na contratação dos serviços, ficando justo e acordado que os mesmos terão desconto de 15% (quinze), para sindicalizados e seus dependentes.

Das Responsabilidades

Cláusula terceira – O SINDSEMP/RN não terá nenhuma responsabilidade financeira sobre eventuais beneficiários do desconto.

Parágrafo primeiro – O SINDSEMP/RN se prontifica a divulgar os serviços e condições da parceria, de modo a levá-la ao conhecimento dos servidores sindicalizados.

Parágrafo Segundo – Para usufruir do benefício exposto neste contrato, o beneficiário/sindicalizado deverá identificar-se mediante carteira de sindicalizado ou declaração assinada pelo Presidente ou Secretário-Geral do SINDSEMP/RN.

Parágrafo terceiro – As empresas que firmam o instrumento particular de parceria assumem o compromisso de tratar com ética e respeito suas marcas, para o bom uso e fim, desde o trabalho interno desenvolvido em seus recintos, como nos meios e métodos de divulgação e marketing.

Do Prazo

Cláusula quarta – Este contrato terá uma vigência por tempo indeterminado.

Parágrafo único – Na ausência de manifestação escrita em sentido contrário, este contrato será prorrogado anualmente.

Gilmara Moura de Moraes



Das Disposições Gerais

Clausula quinta – Os casos omissos deste serão resolvidos entre as partes, visando um bom, pleno e favorável resultado, a fim de que sejam alcançadas as finalidades do mesmo, sempre com o objetivo de respeitar a qualidade e os direitos das partes.

Da Recisão

Clausula sexta – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes independente de qualquer indenização, na seguinte hipótese:

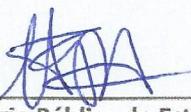
I – Por manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem acarretar nenhum ônus para ambos.

Do Foro

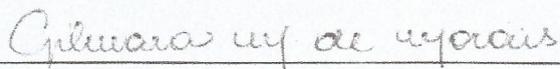
Clausula Sétima – Fica eleito o foro de Natal/RN, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a esse contrato.

Por estarem justas e acordadas, declarando conhecer todas as disposições deste instrumento, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Natal/RN, 02/02/2018.



Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do RN – SINDSEMP/RN
Presidente: Luiz Felipe Paz de Almeida
CPF: 806.938.904-44



SAFIRA LASER LTDA-ME
Representante/Gerente Comercial: GILMARA MOURA DE MORAIS
CPF: 078.053.184-17